



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo E-08/008/102655/2018-(17-19)

EMENTA: FALTAS INTERPOLADAS/ ARQUIVAMENTO

Ocorrência de 20 (vinte) faltas interpoladas cometidas pela servidora [REDACTED], Identidade Funcional [REDACTED], Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, Matrícula nº. [REDACTED], Vínculo [REDACTED]. Não restou comprovada a materialidade das vinte faltas interpoladas. A sugestão da Comissão é o advento do Arquivamento e as faltas justificadas apenas para fins disciplinares.

A 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo encaminha à deliberação de Vossa Excelência o Relatório dos trabalhos, referente processo administrativo disciplinar nº E-08/008/102655/2018, instaurado em face de [REDACTED], Identidade Funcional [REDACTED], Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, Matrícula nº. [REDACTED], Vínculo [REDACTED], Consoante o Ato de 30/09/2019, publicado no D.O.E.R.J, em 07/10/2019 e distribuído na 4ª COPIA em 16/10/2019 (fls.28/30).

DO FATO

Foi inaugurado o presente com o Formulário de Comunicação de Faltas, (fls. 03), comunicando 20 (vinte) faltas interpoladas no período de 16/08/2018 a 09/11/2018;

-Cópia do Cartão de Frequência Trimestral, (fls. 04/05 e 18/19);

-Cópia do Mapa de Controle de Frequência-MCF-, referente ao período de faltas, com carimbo de confere com original (fls.06/09);

-Consulta ao SIGRH, (fls. 12 e 24);

-Histórico Funcional (fls. 13/15);

- Manifestação da CORED, com sugestão de instauração de processo Administrativo disciplinar, (fls. 25)

Portaria de Instauração, (fls. 28) e Designação da 4ª COPIA para apurar o feito (fls. 30);

DA INSTRUÇÃO

Autuado o presente processo e após os Membros desta COPIA deliberaram, por intermédio de Ata, consultar o sistema sigrh, convocar testemunhas e a servidora [REDACTED]



██████████, Identidade Funcional ██████████ Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, Matrícula nº. ██████████, Vínculo ● e notificá-la de sua condição de acusada (fls. 32/37).

-Convocações (fls. 38/40);

Termo de depoimento do servidor ██████████ (fls. 41/42).

Termo de depoimento da servidora ██████████ (fls. 43/44).

-Termo de Ultimação e Citação fls. 45;

Ofício para a Perícia Médica (fls. 46), resposta às fls. 48/49 – Laudo Médico Pericial.

-Designação de Defensor (fls. 152);

- Peça de Defesa (fls. 52/53);

-Ata de reunião com a deliberação do Colegiado de convocar a servidora para apresentar a documentação médica (fls. 55).

Convocação (fls. 56/60), Certidão de não comparecimento (fls. 61), novas convocações (fls. 62/64), certidão de não comparecimento (fls. 65);

Retorno do feito ao Defensor de Ofício (fls. 66);

Peça de defesa complementar (fls. 67/68)

Concluído o feito (fls. 69), foi avocado para fins de Relatório (fls. 70).

Face ao exposto e examinado, passo ao Voto.

DO VOTO

A presente análise visa apurar a prática do ilícito administrativo de 20 (vinte) faltas interpoladas, compreendido entre o período de 10/11/2017 a 09/11/2018, nos dias 16/08 a 24/08/2018, 13 e 14/09/2018, 22/09 a 26/09/2018, 11 e 12/10/2018, 08 e 09/11/2018, conforme se vê nos documentos acostados aos autos (fls.03/09, 12), imputados a servidora ██████████

██████████, Identidade Funcional ██████████, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, Matrícula nº. ██████████, Vínculo ●

A servidora esclareceu no seu depoimento:

“... Perguntada pela Comissão, por intermédio do Presidente, após ter vistas dos autos, quais foram os motivos das faltas interpoladas comunicadas no período de 16/08/2018 à 09/11/2018, que a depoente esclarece que trabalhava as terça e sábados, e atualmente trabalha quintas e sábados; que nunca deixou o setor na mão, trabalhando quando faltava para levar seu marido para fazer exames com problemas de vista, que já estava avançado, quase cego, necessitando de ser acompanhado; que a depoente assinava nos dias que não eram do seu plantão porque tinha a responsabilidade de atender o setor e não faltava porque queria e sempre cobria essas faltas, com anuência do seu chefe imediato responsável pelo setor; que a depoente mostra ao colegiado vários documentos médicos do período das faltas, que a depoente será encaminhada a perícia medica para fins de confirmar suas declarações; que o presidente do colegiado esclarece a depoente que suas faltas ocorreram, segundo o sistema SIGRH, de 16/08 a 24/08/2018, 13/09 a 14/09/2018, 22/09 a 26/09/2018, 11/10 a 12/10/2018,



CGE RJ

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/008/102655/2018

Data: 26/12/2018

fls.: 72

Rubrica:

08/11/ a 09/11/2018; que o período das faltas interpoladas é de 08/11/2017 a 09/11/2018; que a servidora será encaminhada a perícia médica...”.

A Comissão Processante envidou todos os esforços a fim de demonstrar a materialidade do fato e a intenção da servidora de faltar, ou seja, a vontade consciente da servidora na prática da mencionada transgressão, porém, ao analisar a peça de defesa, a materialidade das faltas e a intenção da servidora de ocorrer nas faltas, não restou configurada.

-Considerando a peça de defesa complementar de fls. 67/68, concordo com o arquivamento do PAD, e as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, que evidencia fato novo, descaracteriza o elemento subjetivo das faltas interpoladas, justificadas as faltas apontadas.

Na análise pura da lei poderíamos sugerir a pena de **demissão, embora seja uma forma de vacância do cargo público**, porém ela só pode ocorrer nos casos expressamente previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório. Percebemos que para a aplicação da mencionada pena de Demissão citada no Termo de Ultimação e Citação- artigo 52, VI do Decreto-Lei n.º 220/1975, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2479/1979, alterado pela nova Lei Complementar 85/1996, é obrigatório estar presentes os dois elementos: objetivo -materialidade das faltas e o subjetivo -vontade do agente em cometê-las.

A materialidade não existe, pois das 20 faltas interpoladas comunicadas são passíveis de justificativa, já que a servidora labora às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, as faltas foram lançadas no domingo (19/08/2018, 23/09/2018), segunda-feira (20/08/2018, 24/09/2018), quarta-feira (22/08/2018, 26/09/2018) e sexta-feira (17/08/2018, 24/08/2018, 14/09/2018, , 12/10/2018 e 09/11/2018), também a subjetividade necessária para caracterizar o ilícito administrativo deixou de existir em razão do Laudo Médico que corrobora com o depoimento da servidora de que o marido dela fez uma cirurgia de olho direito e ela estava acompanhando (fls. 49).

Enfim, após exame de toda a documentação acostada no presente administrativo, *descaracterizados os elementos objetivos e subjetivo que caracterizam as faltas interpoladas, bem como a peça de defesa*, sugero que seja **ARQUIVADO o presente feito** e as suas faltas justificadas apenas para fins disciplinares na forma do § 2º do artigo 52 do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto 2479/79.



DA CONCLUSÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, concluem os membros da 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, à unanimidade, s.m.j., no sentido de que seja **Arquivado** o presente instaurado contra [REDACTED], Identidade Funcional [REDACTED], Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, Matrícula nº. [REDACTED] ● Vinculo ● e suas 20 (vinte) faltas interpoladas, compreendido entre o período de 10/11/2017 a 09/11/2018, sejam justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 52 do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto 2479/79, tudo nos termos do Relatório do Relator.

À superior consideração de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2020.

Márcio A E Pereira

Presidente de Comissão 4ª COPIA-Relator

ID [REDACTED]

Rafael R. da S. Nunes

Rafael Rodrigues da Silva Nunes

Vogal de Comissão – ID [REDACTED]

Gilsimeri Nunes Castello

Vogal de Comissão – ID [REDACTED]



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Corregedoria Geral do Estado

Sr. Corregedor-Geral do Estado,

O presente processo administrativo disciplinar – PAD foi instaurado para apurar suposto cometimento de **20 (faltas) interpoladas**, pela servidora [REDACTED], Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, Id. Funcional n.º [REDACTED], matrícula [REDACTED] vínculo [REDACTED]

O uso discordar da manifestação da COORED de index 20694364 que sugere o retorno dos autos à Comissão Processante para novas diligências, com a finalidade de aperfeiçoamento da instrução probatória e solicitação de nova perícia.

Cabe esclarecer que a conclusão do Colegiado foi pela descaracterização das faltas lançadas no CFT em dias que a servidora não dava plantão, ou seja, segunda, quarta sexta e domingo.

Acolho as conclusões a que chegou o Colegiado em seu Relatório de fls. 71-74 index 17066634, que sugere o ARQUIVAMENTO deste PAD uma vez que não restou comprovado o cometimento de infração disciplinar.

Considerando os termos do §1º do art. 19 do Decreto n.º 31.896/2002, submeto estes autos a V. Sª para encaminhamento à ASJUR/CGE.

Raimundo Jose Reis Ferreira
Superintendente de Regime Disciplinar
Id. Funcional n.º [REDACTED]

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo José Reis Ferreira, Superintendente de Regime Disciplinar**, em 10/08/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20723837** e o código CRC **B4B42B41**.

Referência: Processo nº E-08/008/102655/2018

SEI nº 20723837

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário

PROMOÇÃO Nº 197/2021/CGE/ASSJUR
PROCESSO Nº E-08/008/102655/2018
INTERESSADO: CHEFIA DE GABINETE, CHEGAB
ASSUNTO: Análise de PAD instaurado em desfavor de servidor público

Digite aqui o texto do item da ementa... ..

Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Estado,

1. O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar suposto cometimento de **20 (faltas) interpoladas, pela servidora [REDACTED], Identidade Funcional n.º [REDACTED]**, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, matrícula [REDACTED], vínculo [REDACTED].
2. Designada para a condução do inquérito do processo administrativo a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, após apreciação da peça defensiva, que teve sugestão de arquivamento do feito (fls. 67/68, doc. 17066147), lavrou seu relatório final às fls. 71/74, doc. 17066634) e acompanhou a defesa propondo o ARQUIVAMENTO pela descaracterização dos elementos objetivo e subjetivo.
3. A Assessoria de Coordenadoria de Regime Disciplinar (index 18259608) também sugeriu o **ARQUIVAMENTO** deste PAD fundado na descaracterização da materialidade por não existirem as 20 faltas interpoladas durante o período de 12 (doze) meses, com marco inicial em 16/08/2018 (fl. 03, doc. 17065991).
4. Também corrobora com a sugestão o Superintendente de Regime Disciplinar (index 20723837), que discordou a manifestação da COORED de index 20694364 que sugere o retorno dos autos à Comissão Processante para novas diligências, com a finalidade de aperfeiçoamento da instrução probatória e solicitação de nova perícia.
5. De fato, observa-se no Relatório de fls. 71-74 index 17066634 que as faltas imputadas pela servidora são justificáveis, descaracterizando assim o ilícito a ela imputado para fins legais.
6. Assim, não se vislumbra óbice ao arquivamento do feito, tendo em vista a descaracterização da materialidade da infração
7. Ressalta-se que, nos termos do Decreto Estadual nº 47.152, de 06 de julho de 2020, a tramitação dos procedimentos administrativos e o acesso aos processos físicos restou suspensa até 10.08.2020, sendo retomados aos prazos por meio do Decreto nº 47.205, de 10.08.2020. A situação excepcional de emergência em saúde provocada pela pandemia do novo Coronavírus foi reconhecida por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020.
8. No mais, destacamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, questionamentos sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da CGE, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica, política ou administrativa.
9. Por fim, cumpre apontar que se trata de manifestação de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, não vinculando as decisões que eventualmente sejam adotadas pela Administração, por meio de seus gestores.

VLADIMIR MORCILLO DA COSTA**PROCURADOR DO ESTADO**

Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Morcillo da Costa, Procurador(a) do Estado**, em 16/08/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21004551** e o código CRC **F2F9C0B8**.

Referência: Processo nº E-08/008/102655/2018

SEI nº 21004551